

LEI Nº 67, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985.

" Disciplina o ensino da História do  
Município "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - O ensino da História de Mangaratiba deverá  
ser ministrado obrigatoriamente em todas as escolas municipais  
de 1º grau.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Educação caberá  
estabelecer contato com o Núcleo de Educação local, visando a  
que o ensino da História de Mangaratiba seja ministrado nas  
escolas estaduais.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado  
a contratar uma pessoa versada no assunto para elaborar o texto  
da História de Mangaratiba.

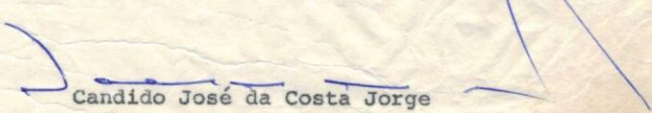
§ único - O livro a ser publicado deverá atender aos  
requisitos mínimos seguintes:

- linguagem simples e clara;
- ilustrações adequadas e atualizadas;
- criatividade.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Cultura caberá  
orientar a Secretaria de Educação, na indicação do escritor  
para a elaboração do livro e texto a que se refere o art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 21 de novem-  
bro de 1985.

  
Candido José da Costa Jorge  
Prefeito.